



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA



Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900

Fones (53) 3293.5482 / (53) 3293.5265 - E-mail: proinfra@furg.br

Instrução Normativa 1/2021

Estabelece normas gerais sobre a circulação e permanência nos *Campi* da FURG com vistas à obrigatoriedade de comprovação de vacina contra a covid-19.

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso "VI" do Regimento Geral da Universidade, e a Portaria nº 2519 de 18/12/2020 do Gabinete do Reitor desta IFES, considerando:

a) o Plano de Contingência da Universidade Federal do Rio Grande - FURG para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19) "Versão 1.7", elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Planejamento da retomada gradual das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, bem como a Portaria nº 2.054 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o planejamento de retomada de atividades presenciais estabelecendo fases, protocolos e ações de prevenção à COVID-19, a readequação das medidas de proteção individuais e coletivas na FURG;

b) a Resolução nº 019/2021 do CONSUN, que dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a covid-19 em relação ao ingresso em prédios e a circulação de pessoas na FURG.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 16 de novembro de 2021, com vistas à obrigatoriedade de comprovação de vacina contra a covid-19, estudantes, servidores(as), terceirizados(as) e público em geral, ao ingressarem nos prédios da Universidade, deverão apresentar de forma voluntária o comprovante de vacinação:

I - A vacinação a ser comprovada corresponderá a, pelo menos, uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes;

II - Quando não apresentado o comprovante de vacinação de forma voluntária, os estudantes, servidores(as), terceirizados(as) e público em geral estarão sujeitos à abordagem das equipes de portaria, vigia e vigilância, devendo apresentar tal comprovação de forma imediata quando inqueridos;

III - O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a covid-19 dar-se-á mediante apresentação de atestado médico justificando o óbice à imunização;

IV - A não comprovação de vacinação ou não justificativa do óbice à imunização resultará em impedimento de ingresso e permanência nos prédios, halls, saguões e demais áreas da FURG, independente do nível de ventilação dos ambientes e das medidas de distanciamento neles aplicadas.

§ 1º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a covid-19, conforme disposto na Resolução 019/2021, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

a) Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, brasileira ou estrangeira.

§ 2º A comprovação da vacinação contra a covid-19 ou a apresentação do atestado médico será exigida somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscaras, regulada pelo Plano de Contingência da FURG.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Infraestrutura sinalizará as entradas dos prédios da Universidade e as áreas externas, indicando que o ingresso e permanência estão sujeitos ao controle de que trata esta Portaria;

Art. 3º - Os termos desta Portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à covid-19, disposto no Plano de Contingência da FURG e com as orientações constantes no Protocolo de Ações de prevenção à covid-19.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 16 de novembro de 2021.

Rafael Gonzales Rocha,
Pró-Reitor de Infraestrutura.